

## Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

## Extrato de Termo de Cooperação Técnica

**PROCESSO:** 2022-0NZ0C**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 003/2022**OBJETO:** Capacitação para servidores da SETADES sobre Elaboração de Projetos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC e Chamamento Público para contratualização com OSC, com certificação dos alunos, conforme Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** junho/2022 a junho/2023.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O valor total da Ação é de R\$6.838,40 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

UG Emitente:		470901		UG Favorecida:		280201		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0357000000	3.3.90.36	470901	001088	5.132,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0357000000	3.3.90.47	470901	001088	1.026,40
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0357000000	3.3.91.39	470901	001088	680,00

**VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura até 29 de junho de 2023.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.**ASSINAM:** Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES:** CYNTHIA FIGUEIRA GRILLO/Secretária de Estado de Trabalho de Assistência e Desenvolvimento Social // Pela **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** NELCI DO BELEM GAZZONI/ Diretora Presidente da ESESP.

Em 01 de julho de 2022.

**CYNTHIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 882142**

## Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

**AVISO DE RESULTADO****Edital 008/2021 - Mestres e Grupos**A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Resultado da Seleção** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2021-T4TZ1. A íntegra do Resultado estará disponível no site da Secult.

Vitória, 01 de julho de 2022.

**Maria Thereza Bosi de Magalhães**

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

**Protocolo 882453****AVISO DE RESULTADO LEI DE INCENTIVO À CULTURA CAPIXABA - LICC**A SECULT torna público para amplo conhecimento a **HABILITAÇÃO do(s) projeto(s) abaixo indicado(s):**1) **Título do Projeto:** Coral Arcelor**Processo:** 2022-4LJGV**Proponente:** Daniel Gonçalves Morelo ME**Valor solicitado via LICC:** R\$ 499.927,522) **Título do Projeto:** Música e Artes na Capital Vitória/ES**Processo:** 2022-87D66**Proponente:** Associação ALEF BET**Valor solicitado via LICC:** R\$382.721,253) **Título do Projeto:** Montanhas Contemporâ-

neas Capixabas

**Processo:** 2022-PHX83**Proponente:** Pedro Emilio e Silva Martins**Valor solicitado via LICC:** R\$472.723,004) **Título do Projeto:** O Canto do Beija Flor**Processo:** 2022-Z91ZF**Proponente:** Reverence Studio de Dança LTDA**Valor solicitado via LICC:** R\$30.861,605) **Título do Projeto:** Bekoo das Pretas Festival/ Bkdp Festival**Processo:** 2022-67RVF**Proponente:** Instituto das Pretas.Org**Valor solicitado via LICC:** R\$468.217,00O extrato da ATA estará disponível no site da SECULT: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Vitória, 01 de julho de 2022

**Maria Thereza Bosi de Magalhães**

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SECULT

**Protocolo 882679****INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre normas aplicáveis às transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e

imóveis, reconhecidos na forma da lei.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos, as diretrizes, os eixos estratégicos, as competências, os critérios de seleção ou distribuição e as regras de solicitação e aplicação dos recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

Art. 2º O objetivo das transferências na modalidade fundo a fundo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio às políticas públicas municipais para o campo da Cultura.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - patrimônio material: conjunto dos bens móveis e imóveis tombados existentes no território do Estado do Espírito Santo e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação e fatos memoráveis da História, quer por seu excepcional valor arquitetônico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou científico. Compreende também os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importem conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela ação humana.

II - tombamento: ato administrativo, realizado pelo poder público municipal, estadual ou federal, de reconhecimento e proteção do patrimônio material, aplicável aos bens de natureza material e pode ser feito quando os bens possuem uma importância histórica, étnica, cultural, artística ou paisagística para a sociedade ou para parte dela. O tombamento pode ser provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo administrativo iniciado pela notificação ao proprietário ou concluído pela inscrição do bem no competente Livro do Tombo. Para todos os efeitos, os tombamentos provisórios e definitivos se equiparam e obedecerão ao rito previsto no Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Lei Estadual nº 2.947, de 16 de dezembro de 1974, ou na legislação municipal pertinente e específica.

III - bens móveis: documentos, fotografias, livros, mobiliário, utensílios, obras de arte, objetos arqueológicos, dentre outros, de propriedade pública ou privada;

IV - bens imóveis: núcleos urbanos e conjuntos urbanos e paisagísticos, edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade, sítios arqueológicos e paisagísticos; praças; monumentos naturais;

V - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

VI - educação patrimonial: processos educativos formais e não formais que têm como foco o

Patrimônio Cultural, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação. Os processos educativos devem primar pela construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio do diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural.

Art. 4º Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC-ES), a saber:

I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

X - estimular a sustentabilidade socioambiental;

XI - desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

XII - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XIII - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 5º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar um ou mais eixos estratégicos relacionados a seguir, destinados à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei:

I - elaboração de projeto executivo;

II - investimento em obra;

III - aquisição de equipamentos e mobiliário;

IV - realização de atividades de educação patrimonial;

V - ocupação de bens imóveis tombados;

VI - preservação de acervos artísticos e culturais tombados para finalidades públicas;

VII - desapropriação de bem imóvel tombado; e

VIII - desapropriação de área de entorno de bem imóvel tombado.

§1º A SECULT editará portaria(s) que definirá(ão), a cada oportunidade, os eixos estratégicos, incisos I a VIII deste artigo, que serão apoiados.

§2º A execução dos programas, projetos e ações prevista no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, licitações, editais, chamadas

públicas, dentre outros, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade.

§3º A contratação de projeto executivo, prevista no inciso I deste artigo, será destinada a posterior execução de obra visando à valorização, preservação, conservação e restauração de bem imóvel tombado, bem como a estruturação ou requalificação de seu entorno.

§4º A aquisição de equipamentos e mobiliário, prevista no inciso III deste artigo, deverá ser destinada ao bem imóvel tombado e deverá ser justificada.

§5º A realização de atividades de educação patrimonial, prevista no inciso IV deste artigo, deverá ser realizada a partir do patrimônio material tombado.

§6º A ocupação de bens imóveis tombados, prevista no inciso V deste artigo, visa promover seu uso para realização de atividades culturais de interesse público.

§7º A desapropriação de bem imóvel tombado, prevista no inciso VII deste artigo, deverá ser acompanhada de um plano de uso do imóvel e deverá ser justificada.

§8º A desapropriação de área de entorno de bem imóvel tombado, prevista no inciso VIII deste artigo, deverá ser justificada e considerará a delimitação da poligonal de tombamento, de entorno ou de vizinhança.

§9º O município contemplado no inciso I terá prioridade na oportunidade subsequente para o investimento em obra, previsto no inciso II deste artigo.

Art. 6º Os programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação pelo município poderão contemplar bens próprios ou de terceiros, desde que respeitadas as diretrizes descritas no art. 4º desta instrução normativa.

§1º Nos casos dos incisos I, II, III, V e VI do art. 5º, será exigida a comprovação da propriedade do bem, e se de terceiro, a anuência deste último.

§2º A prova da propriedade de bem imóvel se fará mediante apresentação da certidão emitida pelo cartório geral de registro de imóveis.

§3º Não sendo possível demonstrar a propriedade, será admitida a comprovação tão somente do exercício da posse do bem pelo município ou pelo terceiro, desde que sejam apresentadas:

I - declaração atestando que o município ou que o terceiro detém a posse do bem, a ser assinada pelo chefe do executivo;

II - anuência do possuidor, se a posse for de terceiro; e

III - relatório fotográfico do bem.

Art. 7º Compete à SECULT:

I - publicar os valores disponíveis e os critérios de distribuição e/ou seleção;

II - receber as solicitações dos municípios;

III - analisar os planos de ação apresentados;

IV - analisar a documentação apresentada; e

V - deferir ou indeferir as propostas apresentadas.

Art. 8º Compete ao município:

I - Gerir o Fundo Municipal de Cultura criado em cumprimento às disposições do art. 2º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

II - Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNCULTURA incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados

pelo Fundo Municipal de Cultura, na forma do art. 12 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

III - Manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Política Cultural em cumprimento às disposições dos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

IV - Acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura e, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor, sendo que tanto o acompanhamento quando a aplicação de penalidades é competência e responsabilidade exclusiva ao município, conforme disposto no § 1º do art. 12º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

V - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;

VI - Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força das transferências previstas nesta instrução normativa; e

VII - Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude da transferência na modalidade fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do Fundo Municipal de Cultura e/ou do município, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

## **CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 9º A SECULT editará portaria(s) que definirá(ão), a cada oportunidade, os recursos a serem destinados aos municípios, as diretrizes, os eixos estratégicos e os critérios de distribuição e/ou seleção, conforme política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura.

Art. 10 Os municípios deverão apresentar contrapartida financeira nos termos da Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

## **CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Art. 11 Para fazer jus às transferências, o município deverá cadastrar-se na plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>.

§1º Ao se cadastrar, o município deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

II - cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

III - cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural; e

V - comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC.

§2º O município deverá manter atualizadas, na plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo.

§3º Para que o município garanta o direito de acessar os recursos do FUNCULTURA, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo deverão ser enviadas para a plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo conforme os prazos que constarão em Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

§4º O cadastro dos municípios configura etapa de habilitação dos mesmos a receberem os recursos, onde serão avaliados os requisitos básicos previstos no Decreto nº 4960-R, de 2021, para as transferências fundo a fundo, bem como o disposto nesta instrução normativa e na Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

§5º Documentação complementar poderá ser exigida quando da publicação da Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

§6º A cada oportunidade a SECULT designará por meio de Portaria uma comissão que conduzirá os processos de habilitação ou seleção.

#### CAPÍTULO IV

##### PROCEDIMENTO DE REPASSE

Art. 12 O município deverá elaborar um Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

§1º O Plano de Ação previsto no **caput** deverá alinhar-se ao previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, ao disposto nos artigos 4º e 5º desta instrução normativa e ao definido na Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

§2º O plano de ação deverá conter o detalhamento das metas e ações e os valores a serem executados em cada uma delas.

§3º Os recursos transferidos pela SECULT não poderão exceder o volume máximo de recursos previstos na Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

§4º Eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do município.

Art. 13 O Plano de Ação deverá ser apresentado na plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br> e por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), no sítio <https://www.acessocidadao.es.gov.br/>.

§1º O período para apresentação do Plano de Ação será definido na Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

§2º O município indicará no Plano de Ação o seu prazo de execução, cujo período máximo de vigência, bem como as possibilidades de prorrogação do prazo vigencial, serão definidos em Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

§3º O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a etapa de seleção/celebração/contratação, o empenho, liquidação e os pagamentos das despesas incorridas pelo município, até a finalização dos projetos custeados com os recursos e a manifestação conclusiva pelo município acerca da prestação de contas dos projetos.

Art. 14 A SECULT analisará o Plano de Ação e emitirá manifestação conclusiva, conforme definido no §4º do art. 5º do Decreto nº 4.960-R de 2021, cujos

prazos para readequação serão dispostos na Portaria prevista no art. 9º desta instrução normativa.

Art. 15 Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 16 A transferência dos valores do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura é condicionada à comprovação pelo município do depósito da contrapartida financeira na conta corrente específica aberta no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

§1º O município deverá depositar os recursos destinados à contrapartida em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade.

§2º Caso o município não deposite os recursos destinados à contrapartida no prazo previsto no §1º deste artigo, o Termo de Responsabilidade perderá seu efeito e a parceria será cancelada.

§3º A SECULT efetivará a transferência da primeira parcela ou da parcela única para o município em até 30 (trinta) dias corridos após o depósito da contrapartida.

#### CAPÍTULO V

##### RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 O município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FUNCULTURA aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual em até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Plano de Ação.

§1º O relatório previsto no **caput** deste artigo terá o objetivo de demonstrar os resultados alcançados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§2º A ênfase da análise do relatório será a execução do objeto e o alcance das metas

§3º Quando julgar necessário, os Poderes Legislativo Municipal e Estadual poderão exigir a apresentação de relatório de execução financeira ou informações adicionais.

§4º O relatório de aplicação dos recursos seguirá o modelo constante no site da SECULT e deverá conter as seguintes informações:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames;

VI - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§5º Vencido o prazo descrito no **caput**, enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência fundo a fundo.

§6º Se identificadas falhas insanáveis na execução do Plano de Ação apoiado por intermédio do FUNCULTURA, ou em caso de atraso superior a 60 dias para apresentação do relatório final, ou havendo inobservância ou descumprimento das finalidades de

aplicação dos recursos, estes deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, conforme o caso, a crédito do FUNCULTURA.

§7º No caso da ocorrência do previsto no § 6º, os recursos financeiros deverão ser devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente.

§8º Na ocorrência do previsto no §6º, fica o município impedido de receber recursos do FUNCULTURA enquanto não devolvidos os valores na forma do §7º.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2022

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 882786**

### **PORTARIA Nº 074-S, 29 DE JUNHO DE 2022**

A **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 391, de 10 de maio de 2007, alterada pelo Decreto nº 4990-R, de 18 de outubro de 2021 e pelo art. 3º, inciso VI da Portaria nº 097-S, de 25 de novembro de 2021, CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Estadual nº 458/08, que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017; e o Resultado Final do Edital de Seleção de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviço Técnico Profissional por Meio de Profissional(is) para Compor as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura (conforme processo nº 2021-6KLR0),

RESOLVE:

**Artº 1º: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** prevista no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 002/2021 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL CAPIXABA**, processo nº 2021-S9XLT:

- Antonieta Jorge Dertkigil
- João Paulo Pontes e Silva
- Patrícia Araújo dos Reis

**Artº 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artº 3º:** Revogam-se as disposições contrárias.

Vitória, 29 de junho de 2022.

**Maria Thereza Bosi de Magalhães**

Subsecretária de Estado de Incentivo e Fomento à Cultura

**Protocolo 882454**

### **PORTARIA Nº 076-S, de 01 de JULHO de 2022**

Dispõe sobre as diretrizes, os eixos estratégicos e os critérios de seleção de programas, projetos e ações municipais visando à transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto

na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 01 de julho de 2022, e suas alterações posteriores.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, os eixos estratégicos e os critérios de seleção de programas, projetos e ações municipais visando à transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA para os exercícios de 2022 e 2023, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei, tal como definido na Instrução Normativa 003, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros que trata a presente portaria são oriundos do FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, cujo Grupo de Natureza de Despesa é de Investimentos.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do FUNCULTURA para a implementação de programas, projetos e ações nos limites dos artigos 1º e 7º da Lei Complementar 458/2008, ao disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2022, e ao definido nesta Portaria.

Art. 4º As transferências dos recursos do FUNCULTURA aos municípios obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC-ES), a saber:

- I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VII - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- VIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; e
- IX - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 6º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar um ou mais eixos estratégicos relacionados a seguir:

- I - elaboração de projeto executivo;
- II - investimento em obra; e
- III - aquisição de equipamentos e mobiliário.

§1º A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de licitação, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§2º A contratação de projeto executivo, prevista no inciso I deste artigo, será destinada a posterior execução de obra visando à valorização, preservação,